



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E CIENTÍFICA
entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
e a
SHANGHAI UNIVERSITY, XANGAI, P. R. CHINA

Com o objetivo de estreitar os laços de cooperação entre o Brasil e a China, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante UFBA, representada, neste ato, por seu Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a **Shanghai University**, doravante denominada SHU, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. LIU Changsheng, assinam este Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Científica.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO 1:

As áreas de cooperação abrangidas por este Acordo incluem qualquer área do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro ou programa de extensão ou pesquisa considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelas duas Partes.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 2:

As atividades seguintes serão promovidas como itens prioritários:

- a) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Colaboração entre docentes e pesquisadores no desenvolvimento de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e coorientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado; participação em Bancas Examinadoras;
- e) Intercâmbio de material bibliográfico.

CAPÍTULO III
DOS MÉTODOS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 3:

As condições relativas à realização das atividades conjuntas, bem como a utilização dos resultados e sua produção, serão decididas de comum acordo e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.



CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO 4:

O presente acordo não implica qualquer obrigação financeira por parte de nenhuma das partes interessadas. Os projetos, que envolverem a aquisição e gestão de recursos financeiros, estarão sujeitos a Acordos Aditivos, aos quais as partes envolvidas deverão anexar documentação comprobatória do financiamento.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO 5:

De acordo com o disposto no Artigo 2, ambas as instituições se comprometem a promover e incentivar o intercâmbio de estudantes.

ARTIGO 6:

Os princípios gerais deste Programa são os seguintes:

§1. A universidade na qual o estudante estiver regularmente matriculado será denominada *instituição de origem* e a instituição na qual o estudante permanecerá temporariamente, como intercambista, será denominada *instituição de acolhimento*. O estudante que participar deste programa de intercâmbio será conhecido como *estudante de intercâmbio*.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e viabilizar o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação entre as duas universidades, de forma contínua.

§3º. Na seleção dos estudantes participantes, devem ser observados os seguintes princípios:

I. A instituição de origem é responsável pela seleção dos participantes deste Programa, podendo definir internamente os critérios acadêmico-administrativos a serem utilizados como diretrizes;

II. Na condição de instituição de acolhimento, cada uma das partes se compromete a respeitar a seleção efetuada pela instituição de origem;

III. A instituição de acolhimento reserva-se o direito de fazer os ajustes finais na seleção, em conformidade com a disponibilidade de vagas e/ou orientadores para as áreas de estudo propostas;

IV. Cada instituição reservará, em cada semestre letivo, 5 vagas para este Programa, perfazendo um total de 10 vagas anuais;

V. Ambas as instituições procurarão manter o equilíbrio no número de estudantes de intercâmbio, na base de um para um. Eventuais desequilíbrios devem ser compensados regulando o fluxo de estudantes nos períodos subsequentes.

PR/160



§4º. Os seguintes princípios devem orientar o Programa:

I. Cada estudante de intercâmbio pode se inscrever em qualquer curso de graduação ou pós-graduação da instituição de acolhimento;

II. Para participar do Programa, o estudante de intercâmbio tem que ter cumprido 50% da carga horária total de seu curso regular na instituição de origem, no caso de cursos de graduação. No caso de cursos de pós-graduação, o estudante de intercâmbio deverá ter concluído 1 semestre (programa de mestrado) ou dois semestres (programa de doutorado) de estudo regular na instituição de origem, sendo a decisão quanto a esse formato de responsabilidade exclusiva da Comissão do Programas de Pós-Graduação competente;

III. Os futuros estudantes de intercâmbio têm que satisfazer os requisitos de proficiência linguística de seu curso de estudos, conforme especificado pelas respectivas escolas ou faculdades.

A proficiência linguística geral exigida pela SHU é a seguinte:

Para cursos ministrados em chinês, exigem-se os certificados HSK (HSK é o teste de proficiência em chinês. Para detalhes, consultar www.chinesetest.cn):

- HSK 4 acima de 180 para Língua Chinesa (BA). Ensino de Chinês para Falantes de Outras Línguas (BA);
- HSK 5 acima de 180 para Ciências ou Engenharia. Economia ou Administração e Artes;
- HSK 5 acima de 210 para Humanidades.

Estão dispensados do HSK

- Falantes nativos de chinês;
- Concluintes de nível anterior em chinês, com obtenção de certificado.

Para cursos ministrados em inglês:

IELTS (A) 6.5 ou TOEFL IBT 90 conferido no prazo máximo de 2 anos (aceitam-se TOEFL MyBest™ Scores & TOEFL essentials).

Outros testes internacionalmente reconhecidos de Proficiência em Inglês com escores do mesmo nível e com emissão de certificados.

Estão dispensados de TOEFL ou IELTS

- Falantes nativos de inglês;
- Concluintes de nível anterior totalmente em inglês.

A proficiência linguística geral exigida pela UFBA é a seguinte:

Para cursos ministrados inteiramente em português: Certificado CELPBras B1/B2 ou equivalente.

Estão dispensados do CELPBras

- Falantes nativos de português.
- Concluintes de nível anterior totalmente em português.

Poucos cursos são ministrados em inglês

PJF/11/11



IV. Cada intercambista de graduação poderá cursar no mínimo um (1) semestre de estudos e no máximo dois (2) semestres de estudos na instituição de acolhimento, exceto no caso de participação em projetos de pesquisa específicos ou eventos científicos de menor duração;

V. A condição de *estudante visitante* será atribuída ao estudante de intercâmbio e, como tal, sem direito a receber Grau ou Diploma da instituição de acolhimento;

VI. Os créditos obtidos por cada estudante de intercâmbio na instituição de acolhimento serão aprovados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Acadêmico de acordo com critérios internos estabelecidos;

VII. Após a conclusão do período de intercâmbio, os estudantes têm que retornar à sua instituição de origem. Qualquer prorrogação de prazo precisa ter a aprovação prévia de ambas as instituições;

VIII. Caso o estudante intercambista pretenda permanecer na instituição de acolhimento após a conclusão do período de intercâmbio, deverá respeitar as regras de candidatura e seleção em vigor nessa instituição e cortar o vínculo com a instituição de origem. A condição de intercambista não facilita em nada a sua entrada na instituição de acolhimento como estudante regular;

VIII. Todos os estudantes de intercâmbio têm que obedecer aos procedimentos acadêmicos, e regras de conduta da instituição de acolhimento, ficando sujeitos às sanções previstas em seu Regulamento.

§5°. Salvaguardando as observações contidas nos Parágrafos 3 e 4, ambas as instituições se comprometem a:

I. Orientar os futuros estudantes de intercâmbio quanto à obtenção do visto de estudante, fundamental para sua participação no Programa;

II. Acolher e orientar os estudantes de intercâmbio, provendo orientação adequada sobre o programa acadêmico;

III. Auxiliar os estudantes de intercâmbio quanto a hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir o acesso do estudante de intercâmbio a todas as instalações disponibilizadas aos estudantes regulares da instituição de acolhimento;

V. Ao final de cada período de estudos, emitir Histórico Escolar oficial para os estudantes de intercâmbio, listando as disciplinas cursadas, o número de horas de contato, a ponderação dos créditos e a nota final obtida.

§6°. Com relação aos custos de participação no Programa, serão seguidos os seguintes procedimentos:

P. J. E. / J. M.



- I. Todos os estudantes de intercâmbio estarão isentos do pagamento de mensalidades/taxas de ensino à instituição de acolhimento;
- II. O pagamento de cursos de extensão, aulas extras, eventos culturais e qualquer outra atividade que não seja um curso regular ministrado na instituição de acolhimento, na qual o estudante está oficialmente matriculado, não é coberto pelo Capítulo I deste acordo;
- III. Quaisquer cursos não regulares oferecidos pela instituição de acolhimento a pedido da instituição de origem estarão sujeitos a custos adicionais;
- IV. Os estudantes de intercâmbio serão inteiramente responsáveis pelos custos associados à emissão de vistos, viagens internacionais, alojamento, seguro internacional de saúde e repatriamento, alimentação, transporte local, aquisição de material de estudo, e quaisquer despesas pessoais que considerem desejáveis ou necessárias ao longo do período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO 7:

As Partes indicam dois Coordenadores Institucionais como responsáveis pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo. O Coordenador Institucional da UFBA enviará relatórios anuais à Superintendência de Relações Internacionais - SRI/UFBA.

- Coordenadora Institucional da UFBA: Professora Elizabeth Ramos, Superintendente de Relações Internacionais
- Coordenador Institucional do SHU: Professor CUI Wei, Diretor do Escritório Internacional

CAPÍTULO VII DA VALIDADE DO ACORDO

ARTIGO 8:

Este Acordo terá validade de cinco (5) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por mútuo acordo escrito.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente acordo mediante notificação por escrito com antecedência mínima de noventa (90) dias do vencimento do prazo de validade, sem impedimento às atividades, programas ou projetos que estejam sendo realizados naquela ocasião.

Assinado pela UFBA e pela SHU em dois (2) originais:



Penildon Silva Filho

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Penildon Silva Filho
Vice-reitor
SIAPE N°: 2361573
UFBA

Universidade Federal da Bahia

Data: *16 de novembro 2022*

刘昌胜



Professor LIU Changsheng
Presidente

Shanghai University

Data: *Jan. 10, 2023*